



LIDO NO  
EXPEDIENTE  
Em 21/05/10  
J. H. Souza  
Presidente

LEI Nº 745/2001.  
DE 16 DE MAIO DE 2001.

**“Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a Permissão de Uso dos imóveis situados no Conjunto Residencial Barnabé Cabral Toledo.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer as permissões de uso dos imóveis situados no Conjunto Residencial Barnabé Cabral Toledo, no bairro de Taperaguá, cujo permissionário estejam cadastrados como ocupantes do imóvel pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, neste Município.

**§ 1º** As permissões dos cadastrados constarão nome, documento de identidade ou CPF, ou título de eleitor ou CTPS.

**Art. 2º** - O permissionário não poderá, VENDER, DOAR, ALUGAR, CEDER EMPRESTAR a qualquer título ou praticar qualquer ato de alienação;

I – Decorridos 10 (dez) anos de efetiva ocupação contados da data da sanção da presente Lei;

II – O permissionário responderá pelas despesas de ÁGUA, LUZ, IMPOSTOS E TAXAS incidentes sobre o imóvel.

III – A Prefeitura de Marechal Deodoro, através de seus órgãos competentes, se reserva o direito de qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 3º** - Dar-se-á a revogação da Permissão de Uso, pela infringência a qualquer dos encargos estabelecidos no Art. 2º e seguintes desta Lei, se possuir outro imóvel ou na hipótese de participar de invasão de qualquer outro, retornando o imóvel ao patrimônio do Município.



§ 1º - Fica o Poder Executivo mediante proposta da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, autorizado a praticar ato de Permissão de Uso a pessoas previamente cadastradas na mesma, relativo a imóveis retomados ou eventualmente disponível, na área objeto desta Lei através de Decreto.

§ 2º - Em caso do permissionário possuir outro imóvel ou ainda na hipótese de invadir outro, ensejará a imediata cassação de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, da forma unilateral e independente de notificação judicial ou extrajudicial revertendo-se a posse do respectivo imóvel para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 16 DE MAIO DE 2001.**

  
**JOSÉ DANILO DAMÁSIO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**